HABEAS CORPUS nº 0817703-23.2021.8.10.0000 Sessão do dia 15 de setembro de 2022 e finalizada em 22 de setembro de 2022 Paciente : Eilson Silva Aires Impetrante : Fabio Marcelo Maritan Abbondanza (OAB/MA nº 7.630) Impetrados : Juízes de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Incidência Penal : Art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.850/2013 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro HABEAS CORPUS. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, NA CONDIÇÃO DE COMANDANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO CONHECIMENTO, PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NO CURSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REOUISITOS PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS. NÃO CONSTATAÇÃO. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. A tese de excesso de prazo para conclusão do inquérito policial não será conhecida, por incompetência desta colenda Câmara Criminal, nos termos do art. 19, I,b do RITJMA, considerando que a autoridade responsável pela condução das investigações é o delegado de polícia. II. Escorreita a decisão impugnada por meio da qual, para garantir a ordem pública, decretou-se a custódia preventiva do paciente no curso de investigação criminal instaurada para apurar supostos crimes de integrar associação criminosa armada, na condição de líder da região em que atuava. III. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a "contemporaneidade não está restrita à época da prática do delito, e sim da verificação da necessidade no momento de sua decretação, ainda que o fato criminoso tenha ocorrido em um período passado." (AgRg no HC n. 721.578/ES, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 6/5/2022). IV. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 0817703-23.2021.8.10.0000, "unanimemente e em parcial acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal conheceu parcialmente da impetração e, nessa parte, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente) e Francisco Ronaldo Maciel de Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha. São Luís, MA. Desembargador Vicente de Castro Relator (HCCrim 0817703-23.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/10/2022)